

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.349, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado DR. TALMIR

**Relator:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.349, de 2008, de autoria do Deputado Dr. Talmir, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Alto Tietê, com sede em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo.

A Universidade Federal do Alto Tietê terá como objetivos: ministrar o ensino superior em diversos campos do saber e em suas variadas formas e modalidades; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária, especialmente no atendimento das necessidades da região em que se insere.

Na sua justificção, o autor do projeto observa que a Microrregião de Mogi das Cruzes, principal beneficiada com a instituição da futura universidade federal, é integrada por oito municípios com perfis bastantes diversificados, onde alguns têm forte vocação industrial e outros estão mais orientados para o turismo ou para a produção hortifrutigranjeira, possuindo uma população de cerca de um milhão e meio de habitantes, segundo dados do IBGE referentes à pesquisa realizada no ano de 2006.

O autor argumenta, em síntese, que a proposta de criação da Universidade Federal do Alto Tietê tem o objetivo de sanar uma grande injustiça contra o Estado de São Paulo, que, mesmo detendo a economia mais pujante e o maior aglomerado populacional do País, conta apenas com três universidades federais, incluindo a recém-criada Universidade Federal do ABC, além de estar em perfeita sintonia com a política de expansão do ensino superior público, ora sendo implementada pelo Governo Federal.

Em face das razões expostas, o autor ressalta ser inquestionável a justiça do pleito de ver instalada uma instituição federal de ensino superior no Município de Mogi das Cruzes, atual centro administrativo da Região do Alto Tietê.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 3.349, de 2008, julgamos serem sólidos e convincentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, não há como se ignorar, principalmente no tempo em que vivemos, a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino superior instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem supridas em todo o território nacional, de forma a alavancar harmonicamente o desenvolvimento da economia nacional.

Visivelmente, a Região do Alto Tietê, no Estado de São Paulo, pelo rico patrimônio econômico, ambiental, cultural e histórico que apresenta e pelo forte contingente populacional ali instalado, está a demandar, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente pelo ensino superior, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação e de pós-graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária.

Quanto à constitucionalidade, entendemos importante alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.349, de 2008.

Sala da Comissão, em            de julho de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Relator